



PL 019 /2019
PROJETO DE LEI N

(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Concede prêmio à pessoa que comunicar às autoridades competentes a prática de crime contra a administração pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica garantido à pessoa física que comunicar às autoridades policiais ou administrativas a ocorrência de crime contra a administração pública do Distrito Federal, inclusive de natureza tributária, o direito ao recebimento, em dinheiro, de quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor efetivamente recuperado, desde que dessa comunicação resulte a recuperação de valores pelo erário.

§ 1º Caso haja mais de um informante, a quantia mencionada no *caput* será repartida da seguinte maneira:

I - ao primeiro informante, conceder-se-ão 70% (setenta por cento) da quantia;

II - aos demais conceder-se-ão, em partes iguais, 30% (trinta por cento) da quantia.

§ 2º O direito mencionado no *caput* será garantido apenas nos casos de previsão legal de apuração da infração mediante ação penal pública.

Art. 2º Não fará jus aos benefícios estabelecidos por esta lei a pessoa envolvida na prática de crime contra a administração pública na condição de autora, coautora ou partícipe.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora apresentado, inspirado no Projeto de Lei nº 1.704/17, de autoria da deputada Liliane Roriz, que será arquivado em caráter permanente, nos termos

P. Imposto 70 263



do art. 137 do Regimento Interno, visa prestigiar o princípio constitucional da cidadania (art. 1º, inciso II, da Constituição da República) e o direito constitucional à segurança (art. 5º, *caput*, da Constituição da República de 1988).

A prática de crimes contra a administração pública em todo o País é altamente danosa aos cidadãos. Embora não atinja diretamente a integridade física das pessoas, tais crimes violam, indiretamente, inúmeros direitos individuais e coletivos. Ora, os crimes contra a administração pública atingem o patrimônio estatal, e isso prejudica a programação e a execução das despesas públicas.

Além de desestimular a prática de crimes contra a administração pública do Distrito Federal, o projeto em escopo estimula a cidadania e fará com que a população fiscalize e denuncie a prática de crimes que, em última instância, repercutirão na vida de todos os indivíduos.

Cabe destacar que, do ponto de vista econômico, orçamentário e financeiro, a premiação instituída não acarretará nenhum gasto para o Distrito Federal, pois o impacto da concessão do prêmio será recompensado pelo incremento da arrecadação. Dessa forma, o projeto em estudo, ao estimular a atitude fiscalizadora por parte dos cidadãos, fará com que as perdas estatais diminuam. Além disso, o denunciante só fará jus ao prêmio de que trata este projeto se os valores subtraídos dos cofres públicos forem efetivamente recuperados.

Nesses termos, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares a fim de que este projeto de lei seja aprovado.

Sala das Sessões,

Deputado IOLANDO ALMEIDA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 019 / 2019
Folha Nº 02 MC.

Assunto: Redistribuição do **Projeto de Lei nº 019/19** que “Concede prêmio à pessoa que comunicar às autoridades competentes a prática de crime contra a administração pública do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CFGTC** (RICL, art. 69-C, II, “d” e “g”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 07/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Secretário Legislativo

Substituto

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 019 / 2019

Folha Nº 03 ME